



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei visa modernizar e agilizar o processo de atendimento referente à manutenção da iluminação pública em Franca. A implantação de QR Codes nos postes permitirá que o cidadão reporte problemas de forma imediata, precisa e com transmissão automática da localização, reduzindo erros de identificação e agilizando o tempo de resposta das equipes técnicas.

A iluminação pública adequada é elemento fundamental para a segurança, mobilidade urbana e bem-estar da população. A adoção de ferramentas tecnológicas como esta contribui para uma cidade mais inteligente, eficiente e conectada com as necessidades de seus moradores.

A medida já é adotada com sucesso em diversos municípios brasileiros e internacionais, demonstrando significativa redução no tempo médio de atendimento e melhoria na gestão das ocorrências.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



**PROJETO DE LEI Nº /2026**

**Institui o Sistema de Identificação e Comunicação Digital de Ocorrências na Iluminação Pública, por meio de QR Codes instalados nos postes do Município de Franca, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a instalação de QR Codes individualizados nos postes de iluminação pública, com a finalidade de facilitar a comunicação de problemas pelos munícipes, tais como lâmpadas queimadas, oscilação de energia, falhas de funcionamento ou danos estruturais.

**Art. 2º** Os QR Codes deverão direcionar o usuário diretamente para uma página ou aplicativo oficial da Prefeitura de Franca, possibilitando:

- I - abertura imediata de solicitação de reparo ou manutenção;
- II - envio automático da localização georreferenciada do poste;
- III - anexação opcional de fotos ou vídeos;
- IV - consulta ao andamento da demanda registrada.



**Art. 3º** Os códigos deverão ser instalados em todos os postes de iluminação pública, sejam eles de vias, avenidas, praças, parques ou demais espaços públicos, devendo ser afixados em local visível e de fácil acesso ao cidadão.

**Art. 4º** A Prefeitura de Franca poderá implementar o sistema de forma gradual, observando critérios técnicos, logísticos e orçamentários, priorizando:

- I - regiões com maior índice de demandas de manutenção;
- II - vias de grande circulação;
- III - áreas consideradas essenciais à segurança pública.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para implementação e demais providências necessárias para sua efetivação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Em 14 de janeiro de 2026**

---

Leandro Alves - O Patriota  
Vereador

